

O SINCODIV-MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 em vigor, para os seguintes efeitos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional, tendo em vista a recente reação positiva apresentada pelo mercado automobilístico, no intuito de alavancar as vendas de veículos, ajustam em 15/09/2017 o Terceiro Termo Aditivo ao instrumento principal, para incluir na Cláusula 39ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, registrada no sistema Mediador do MTE sob o nº MG001356/2017, o PARÁGRAFO QUINTO, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

“

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS**

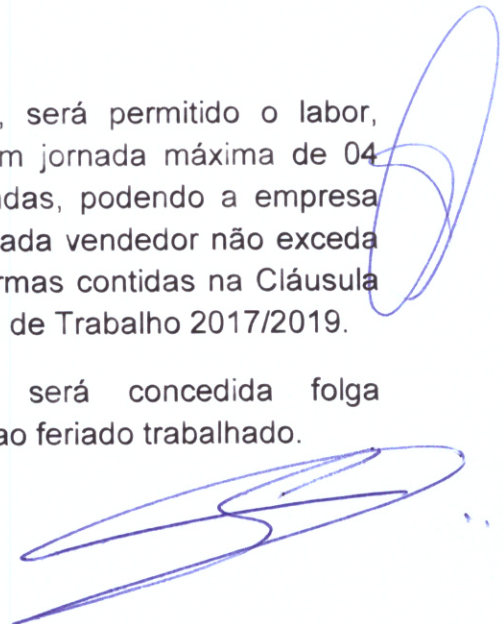
Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

### **Parágrafo Quinto**

No dia 12/10/2017 (quinta-feira), feriado nacional, será permitido o labor, excepcionalmente aos vendedores de veículos, com jornada máxima de 04 (quatro) horas neste dia, mediante plantão de vendas, podendo a empresa apresentar duas equipes, desde que o plantão de cada vendedor não exceda 04 (quatro) horas, restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 39ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

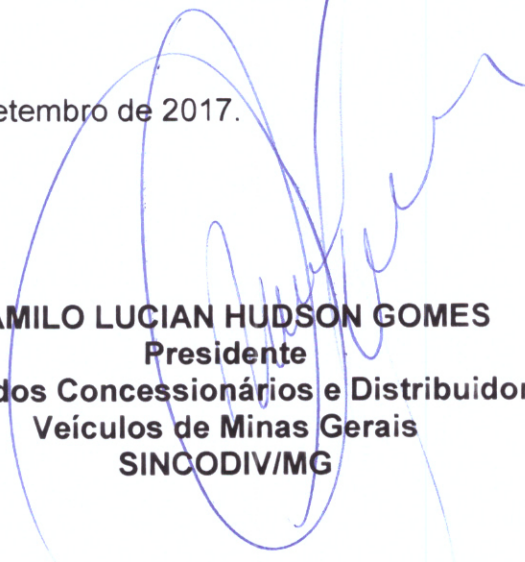


As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais, entre os dias 09/10/2017 e 11/10/2017, para serem homologados junto ao SINDCON-MG, conforme modelo disponível no site [www.sindconmg.com.br](http://www.sindconmg.com.br). Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula. ”

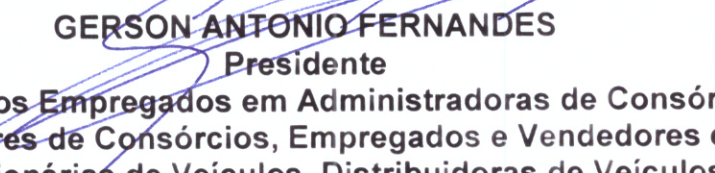
Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste Terceiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

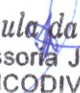
Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.



**CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES**  
Presidente  
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de  
Veículos de Minas Gerais  
SINCODIV/MG



**GERSON ANTONIO FERNANDES**  
Presidente  
Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios,  
Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em  
Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e  
Congêneres no Estado de Minas Gerais  
SINDCON-MG



Ana Paula da Fonseca  
Assessoria Jurídica  
SINCODIV-MG